

BOTELHO & BOTELHO

www.botelho.adv.br



BOTELHO & BOTELHO
Consultoria Empresarial



ADVOGADOS ASSOCIADOS



BOTELHO & BOTELHO
Consultoria Empresarial

BOTELHO & BOTELHO

Advogados Associados

Palestrante:

- **Luiz Claudio Botelho**
 - www.botelho.adv.br
 - luizbotelho@botelho.adv.br

SIMPLES NACIONAL
EMPRESAS DE TI



BOTELHO & BOTELHO

Advogados Associados

Consultor Contábil:

- **Francesco Carnevale**
 - www.carnevalecontabil.com.br
 - [*francescocarnevale@hotmail.com*](mailto:francescocarnevale@hotmail.com)



LEGISLAÇÃO BÁSICA ATUAL

- **LEI COMPLEMENTAR 123 ATUALIZADA PELA 147; e,**
- **Resolução CGSN nº 115, de 4/09/2014, que veicula os primeiros itens da regulamentação das alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147.**



CONCEITO

- O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).



ENQUADRAMENTO

- Para o ingresso no Simples Nacional é necessário o cumprimento das seguintes condições:
- enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
- cumprir os requisitos previstos na legislação; e
- formalizar a opção pelo Simples Nacional.



CARACTERÍSTICAS

- Características principais do Regime do Simples Nacional:
- ser facultativo;
- ser irretratável para todo o ano-calendário;
- abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à



CARACTERÍSTICAS

- Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP) (atenção anexo V);
- recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação - DAS;
- disponibilização às ME/EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido e geração do DAS;



CARACTERÍSTICAS

- apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;
- prazo para recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta;



CONCEITO ME / EPP

ME - RECEITA = OU < QUE 360 MIL;
EPP - RECEITA > 360 MIL E < QUE
3.600 MIL.



REVISÃO DOS VALORES

- A PARTIR DE JAN/15 O CGSN APRECIARÁ A NECESSIDADE DE REVISÃO DOS VALORES DO SIMPLES NACIONAL

NOVAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS



BOTELHO & BOTELHO
Consultoria Empresarial

- TODA NOVA OBRIGAÇÃO (EXCETO TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES) QUE ATINJA AS ME E AS EPP, DEVERÁ CONSTAR PRAZO MÁXIMO E TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ADEQUAÇÃO E HAVENDO DESCUMPRIMENTO DO ÓRGÃO FISCALIZADOR A NOVA OBRIGAÇÃO SERÁ INEXIGÍVEL



RECEITA BRUTA

RECEITA BRUTA - CONCEITO:

O PRODUTO DA VENDA DE BENS E SERVIÇOS NAS OPERAÇÕES DE CONTA PRÓPRIA, O PREÇO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E O RESULTADO NAS OPERAÇÕES EM CONTA ALHEIA, NÃO INCLUÍDAS AS VENDAS CANCELADAS E OS DESCONTOS INCONDICIONAIS CONCEDIDOS



EMPRESAS EXCLUÍDAS

NÃO SE INCLUI NO REGIME:

I - DE CUJO CAPITAL PARTICIPE OUTRA PESSOA JURÍDICA;

II - QUE SEJA FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA OU REPRESENTAÇÃO, NO PAÍS, DE PESSOA JURÍDICA COM SEDE NO EXTERIOR;



EMPRESAS EXCLUÍDAS

DE CUJO CAPITAL PARTICIPE **PESSOA FÍSICA** QUE SEJA INSCRITA COMO EMPRESÁRIO OU SEJA SÓCIA DE OUTRA EMPRESA QUE RECEBA TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO NOS TERMOS DA LEI, DESDE QUE A RECEITA BRUTA GLOBAL ULTRAPASSE O LIMITE;

CUJO TITULAR OU SÓCIO PARTICIPE COM MAIS DE 10% (DEZ POR CENTO) DO CAPITAL DE OUTRA EMPRESA NÃO BENEFICIADA PELA LEI, DESDE QUE A RECEITA BRUTA GLOBAL ULTRAPASSE O LIMITE;



EMPRESAS EXCLUÍDAS

CUJO SÓCIO OU TITULAR SEJA ADMINISTRADOR OU EQUIPARADO DE OUTRA PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS, DESDE QUE A RECEITA BRUTA GLOBAL ULTRAPASSE O LIMITE

CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE COOPERATIVAS, SALVO AS DE CONSUMO;

QUE PARTICIPE DO CAPITAL DE OUTRA PESSOA JURÍDICA;



EMPRESAS EXCLUÍDAS

QUE EXERÇA ATIVIDADE PRÓPRIA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

RESULTANTE OU REMANESCENTE DE CISÃO OU QUALQUER OUTRA FORMA DE DESMEMBRAMENTO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHA OCORRIDO EM UM DOS 5 (CINCO) ANOS-CALENDÁRIO ANTERIORES;

CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE SOCIEDADE POR AÇÕES.



EMPRESAS EXCLUÍDAS

NOVO – LC 147/14

- ❖ **CUJOS TITULARES OU SÓCIOS GUARDEM, CUMULATIVAMENTE, COM O CONTRATANTE DO SERVIÇO, RELAÇÃO DE PESSOALIDADE, SUBORDINAÇÃO E HABITUALIDADE**

ABERTURA E FECHAMENTO DE EMPRESAS



BOTELHO & BOTELHO
Consultoria Empresarial

ABERTURA E FECHAMENTO DE EMPRESAS
INDEPENDENTE DE DÍVIDAS FISCAIS,
PRINCIPAIS OU ACESSÓRIAS

OS SÓCIOS OU ADMINISTRADORES ASSUMEM
A RESPONSABILIDADE



DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ISENTO DE TRIBUTAÇÃO

EFETIVAMENTE PAGOS

LIMITAÇÃO EM CASO DE FALTA DE
ESCRITURAÇÃO



VEDAÇÕES

NÃO PODERÃO RECOLHER OS TRIBUTOS NO SIMPLES

- - Que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);
- - Que tenha sócio domiciliado no exterior;
- - De cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;



VEDAÇÕES

- - Que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, exceto quando na modalidade fluvial ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores;



VEDAÇÕES

- - Que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;
- - Que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;



VEDAÇÕES

- - que exerça atividade de importação de combustíveis;
- - que exerça atividade de produção ou venda no atacado de:
 - a) cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;



VEDAÇÕES

- b) bebidas a seguir descritas:
 - - alcoólicas;
 - - cervejas sem álcool;
 - - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;
 - - que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.



VEDAÇÕES

- - que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS.
- - com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível.



VEDAÇÕES

- - que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;



VEDAÇÕES - EXCEÇÃO

- Poderá optar pelo Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que se dedique à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de **vedação expressa** neste artigo, desde que não incorra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas nesta Lei Complementar.



SIMPLES DEVIDO

O VALOR DEVIDO MENSALMENTE PELA ME OU EPP, OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, SERÁ DETERMINADO MEDIANTE APLICAÇÃO DAS ALÍQUOTAS CONSTANTES DAS TABELAS DOS ANEXOS I A VI DA LC.

PARA EFEITO DE DETERMINAÇÃO DA ALÍQUOTA, O SUJEITO PASSIVO UTILIZARÁ A RECEITA BRUTA ACUMULADA NOS 12 (DOZE) MESES ANTERIORES AO DO PERÍODO DE APURAÇÃO.



RECEITA BRUTA INÍCIO DE ATIVIDADE

- EM CASO DE INÍCIO DE ATIVIDADE, OS VALORES DE RECEITA BRUTA ACUMULADA CONSTANTES DAS TABELAS DOS ANEXOS I A VI DA LEI COMPLEMENTAR DEVEM SER PROPORCIONALIZADOS AO NÚMERO DE MESES DE ATIVIDADE NO PERÍODO.



SEGREGAÇÃO POR ATIVIDADE

- REVENDA DE MERCADORIAS;
- VENDA DE MERCADORIAS INDUSTRIALIZADAS
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS
- ATIVIDADE COM INCIDÊNCIA DE SIMULTANEA DE IPI E DE ISS
- COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS E DE MANIPULAÇÃO



SUPER SIMPLES DEVIDO

PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DO ANEXO V, CONSIDERA-SE FOLHA DE SALÁRIOS INCLUÍDOS ENCARGOS O MONTANTE PAGO, NOS 12 (DOZE) MESES ANTERIORES AO DO PERÍODO DE APURAÇÃO, A TÍTULO DE SALÁRIOS, RETIRADAS DE PRÓ-LABORE, ACRESCIDOS DO MONTANTE EFETIVAMENTE RECOLHIDO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL E PARA O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.



RECOLHIMENTO

NA HIPÓTESE DE A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE POSSUIR FILIAIS, O RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS DO SIMPLES NACIONAL DAR-SE-Á POR INTERMÉDIO DA MATRIZ.

O VALOR NÃO PAGO ATÉ A DATA DO VENCIMENTO SUJEITAR-SE-Á À INCIDÊNCIA DE ENCARGOS LEGAIS NA FORMA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA.



OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

AS MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, DEVERÃO MANTER, NO MÍNIMO, LIVRO-CAIXA EM QUE SERÁ ESCRITURADA SUA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E BANCÁRIA.

A EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO ÚNICA NÃO DESOBRIGA A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A TERCEIROS.



EXCLUSÃO DO SIMPLES

HOUVER FALTA DE ESCRITURAÇÃO DO LIVRO-CAIXA OU NÃO PERMITIR A IDENTIFICAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, INCLUSIVE BANCÁRIA;



EXCLUSÃO DO SIMPLES

A EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, MEDIANTE COMUNICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS OU DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, DAR-SE-Á:

- POR OPÇÃO;
- OBRIGATORIAMENTE, QUANDO ELAS INCORREREM EM QUALQUER DAS SITUAÇÕES DE VEDAÇÃO PREVISTAS NESTA LEI COMPLEMENTAR.



FORMAS DE TRIBUTAÇÃO

A ME OU EPP PODERÁ OPTAR PELO
RECOLHIMENTO DO IR E DA CSLL NA FORMA
DO LUCRO PRESUMIDO, LUCRO REAL
TRIMESTRAL OU ANUAL



FISCALIZAÇÃO

É COMPETENTE PARA FISCALIZAR:

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL;
SECRETARIAS DE FAZENDA DOS ESTADOS;
SECRETARIA DE FAZENDA DOS MUNICÍPIOS.



MULTA E JUROS APLICÁVEIS

AS DO IMPOSTO DE RENDA, INCLUSIVE
EM RELAÇÃO AO ICMS E AO ISS.



PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO
COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO JULGADOR
INTEGRANTE DA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO ENTE FEDERATIVO QUE
EFETUAR O LANÇAMENTO OU A EXCLUSÃO
DE OFÍCIO, OBSERVADOS OS DISPOSITIVOS
LEGAIS ATINENTES AOS PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS FISCAIS DESSE ENTE.



CONSULTAS ADMINISTRATIVAS

AS CONSULTAS RELATIVAS AO SIMPLES NACIONAL SERÃO SOLUCIONADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, SALVO QUANDO SE REFERIREM A TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DE COMPETÊNCIA ESTADUAL OU MUNICIPAL, QUE SERÃO SOLUCIONADAS CONFORME A RESPECTIVA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA.



PROCESSOS JUDICIAIS

OS PROCESSOS RELATIVOS A TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES ABRANGIDOS PELO SIMPLES NACIONAL SERÃO AJUIZADOS EM FACE DA UNIÃO, QUE SERÁ REPRESENTADA EM JUÍZO PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ORIUNDOS DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR SERÃO APURADOS, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E COBRADOS JUDICIALMENTE PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.



RELAÇÕES TRABALHISTAS

AS ME E AS EPP SÃO DISPENSADAS:

- DA AFIXAÇÃO DE QUADRO DE TRABALHO EM SUAS DEPENDÊNCIAS;
- DA ANOTAÇÃO DAS FÉRIAS DOS EMPREGADOS NOS RESPECTIVOS LIVROS OU FICHAS DE REGISTRO;
- DE EMPREGAR E MATRICULAR SEUS APRENDIZES NOS CURSOS DOS SERVIÇOS NACIONAIS DE APRENDIZAGEM;
- DA POSSE DO LIVRO INTITULADO “INSPEÇÃO DO TRABALHO”; E
- DE COMUNICAR AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS.



RELAÇÕES TRABALHISTAS

AS ME E AS EPP NÃO ESTÃO DISPENSADAS:

- ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS;
- ARQUIVAMENTO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS.
- APRESENTAÇÃO DA GFIP E DA CAGED;



DELIBERAÇÕES SOCIAIS

AS ME E AS EPP SÃO DESOBRIGADAS DA REALIZAÇÃO DE REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS, AS QUAIS SERÃO SUBSTITUÍDAS POR DELIBERAÇÃO REPRESENTATIVA DO PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DO CAPITAL SOCIAL.

O ACIMA DISPOSTO NÃO SE APLICA CASO HAJA DISPOSIÇÃO CONTRATUAL EM CONTRÁRIO E/OU CASO OCORRA HIPÓTESE DE JUSTA CAUSA QUE ENSEJE A EXCLUSÃO DE SÓCIO OU CASO UM OU MAIS SÓCIOS PONHAM EM RISCO A CONTINUIDADE DA EMPRESA EM VIRTUDE DE ATOS DE INEGÁVEL GRAVIDADE.



NOME EMPRESARIAL

AS ME E AS EPP, ACRESCENTARÃO À SUA ***FIRMA*** OU DENOMINAÇÃO AS EXPRESSÕES “MICROEMPRESA” OU “EMPRESA DE PEQUENO PORTE”, OU SUAS RESPECTIVAS ABREVIACÕES, “ME” OU “EPP”, CONFORME O CASO, ***SENDO FACULTATIVA A INCLUSÃO DO OBJETO DA SOCIEDADE.***



NOME EMPRESARIAL

- CONCEITO DE FIRMA:
- Sociedade de responsabilidade ilimitada operará sob firma (art. 1.157, C.C.)
- Sociedade Simples Pura – as que não adotam nenhum tipo societário empresarial, regendo-se pelas regras do C.C.



ANEXO I - COMÉRCIO

ANEXO I - TABELA - EMPRESAS DO COMÉRCIO							
Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pase p	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

ANEXO II - TABELA INDÚSTRIAS



BOTELHO & BOTELHO
Consultoria Empresarial

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pase	CPP	ICMS	IPÍ
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

ATIVIDADES PERMITIDAS

ANEXO III

- Creche, pré-escola e estabelecimento de ensino ...;
 - ECF;
 - Agência de viagem e turismo;
 - Centro de formação de condutores de veículos ...;
 - Agência lotérica;
 - Instalação, reparos, manutenção em geral, usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;
 - Transporte municipal de passageiros;
 - Escritórios de serviços contábeis;
 - Produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, ...;
 - Fisioterapia, Corretagem de Seguros, e serviços de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros.
- Outros serviços

ANEXO III - TABELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 1



BOTELHO & BOTELHO
Consultoria Empresarial

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pase	CPP	ISS
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

ATIVIDADES PERMITIDAS

ANEXO IV

BOTELHO & BOTELHO
Consultoria Empresarial

- Construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; serviço de vigilância, limpeza ou conservação.
- **Serviços Advocatícios**



ANEXO IV

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 2

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASE	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%



ANEXO IV

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 2

- CPP?



ATIVIDADES PERMITIDAS

ANEXO V

- Cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;
- Academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- **Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;**
- **Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;**
- **VI – planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;**

ATIVIDADES PERMITIDAS

ANEXO V

- Laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;
- Serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;
- Serviços de prótese em geral



ANEXO V

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

@UCARA

Bas Calc FGTS	1.535,00	FGTS Mes	122,80	Total Liquido	1.396,85
Total				Bas Calc IRRF	1.396,85

DESONERAÇÃO DA FOLHA

ANEXO V

- A CPP (20%) CALCULADA SOBRE A FP É SUBSTITUÍDA POR 2% DO FATURAMENTO.
- PARA FINS DE INCLUSÃO NO SIMPLES NACIONAL AS EMPRESAS DE TI DEVERÃO AVALIAR O "GANHO".



CONCEITO DE FOLHA PAGAMENTO

- CONSIDERA-SE FOLHA DE SALÁRIOS, INCLUÍDOS ENCARGOS, O MONTANTE PAGO, NOS 12 MESES ANTERIORES AO PERÍODO DE APURAÇÃO, A TÍTULO DE REMUNERAÇÕES A PESSOAS FÍSICAS DECORRENTES DO TRABALHO, INCLUÍDAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE, ACRESCIDO DO MONTANTE EFETIVAMENTE RECOLHIDO A TÍTULO DE CPP, INCLUSIVE FGTS.

RELAÇÃO “R”

- 1) Será apurada a relação (r) conforme abaixo:
- $(r) = \frac{\text{Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)}}{\text{Receita Bruta (em 12 meses)}}$
- 2) Nas hipóteses em que (r) corresponda aos intervalos centesimais da Tabela V-A, onde “<” significa menor que, “>” significa maior que, “≤” significa igual ou menor que e “≥” significa maior ou igual que, as alíquotas do Simples Nacional relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP corresponderão ao seguinte:



ANEXO V

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 3

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	(r) < 0,10	0,10= \leq (r)	0,15= \leq (r)	0,20= \leq (r)	0,25= \leq (r)	0,30= \leq (r)	0,35= \leq (r)	(r) \geq 0,40
		e	e	e	e	e	e	
		(r) < 0,15	(r) < 0,20	(r) < 0,25	(r) < 0,30	(r) < 0,35	(r) < 0,40	
Até 180.000,00	17,50%	15,70%	13,70%	11,82%	10,47%	9,97%	8,80%	8,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,52%	15,75%	13,90%	12,60%	12,33%	10,72%	9,10%	8,48%
De 360.000,01 a 540.000,00	17,55%	15,95%	14,20%	12,90%	12,64%	11,11%	9,58%	9,03%
De 540.000,01 a 720.000,00	17,95%	16,70%	15,00%	13,70%	13,45%	12,00%	10,56%	9,34%
De 720.000,01 a 900.000,00	18,15%	16,95%	15,30%	14,03%	13,53%	12,40%	11,04%	10,06%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	18,45%	17,20%	15,40%	14,10%	13,60%	12,60%	11,60%	10,60%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	18,55%	17,30%	15,50%	14,11%	13,68%	12,68%	11,68%	10,68%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	18,62%	17,32%	15,60%	14,12%	13,69%	12,69%	11,69%	10,69%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	18,72%	17,42%	15,70%	14,13%	14,08%	13,08%	12,08%	11,08%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	18,86%	17,56%	15,80%	14,14%	14,09%	13,09%	12,09%	11,09%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	18,96%	17,66%	15,90%	14,49%	14,45%	13,61%	12,78%	11,87%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	19,06%	17,76%	16,00%	14,67%	14,64%	13,89%	13,15%	12,28%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	19,26%	17,96%	16,20%	14,86%	14,82%	14,17%	13,51%	12,68%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	19,56%	18,30%	16,50%	15,46%	15,18%	14,61%	14,04%	13,26%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	20,70%	19,30%	17,45%	16,24%	16,00%	15,52%	15,03%	14,29%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	21,20%	20,00%	18,20%	16,91%	16,72%	16,32%	15,93%	15,23%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	21,70%	20,50%	18,70%	17,40%	17,13%	16,82%	16,38%	16,17%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,20%	20,90%	19,10%	17,80%	17,55%	17,22%	16,82%	16,51%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,50%	21,30%	19,50%	18,20%	17,97%	17,44%	17,21%	16,94%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,90%	21,80%	20,00%	18,60%	18,40%	17,85%	17,60%	17,18%

ATIVIDADES PERMITIDAS

ANEXO VI

- medicina, inclusive laboratorial e enfermagem; veterinária; odontologia; psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia e clínicas de nutrição, de vacinação e bancos de leite; fisioterapia; advocacia;
- serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação;
- arquitetura, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia;
- corretagem;
- representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;

ATIVIDADES PERMITIDAS

ANEXO VI

- perícia, leilão e avaliação;
- auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;
- jornalismo e publicidade;
- agenciamento, exceto de mão-de-obra;
- transporte fluvial de passageiros e cargas;
- outras atividades do setor de serviços, que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividades intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não.

ANEXO VI - TABELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 4



BOTELHO & BOTELHO
Consultoria Empresarial

<i>Receita Bruta em 12 meses (em R\$)</i>	<i>Alíquota</i>	<i>IRPJ,</i>	<i>ISS</i>
De R\$ 0,00 a R\$ 180.000,00	16,93%	14,93%	2,00%
De R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00	17,72%	14,93%	2,79%
De R\$ 360.000,01 a R\$ 540.000,00	18,43%	14,93%	3,50%
De R\$ 540.000,01 a R\$ 720.000,00	18,77%	14,93%	3,84%
De R\$ 720.000,01 a R\$ 900.000,00	19,04%	15,17%	3,87%
De R\$ 900.000,01 a R\$ 1.080.000,00	19,94%	15,71%	4,23%
De R\$ 1.080.000,01 a R\$ 1.260.000,00	20,34%	16,08%	4,26%
De R\$ 1.260.000,01 a R\$ 1.440.000,00	20,66%	16,35%	4,31%
De R\$ 1.440.000,01 a R\$ 1.620.000,00	21,17%	16,56%	4,61%
De R\$ 1.620.000,01 a R\$ 1.800.000,00	21,38%	16,73%	4,65%
De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 1.980.000,00	21,86%	16,86%	5,00%
De R\$ 1.980.000,01 a R\$ 2.160.000,00	21,97%	16,97%	5,00%
De R\$ 2.160.000,01 a R\$ 2.340.000,00	22,06%	17,06%	5,00%
De R\$ 2.340.000,01 a R\$ 2.520.000,00	22,14%	17,14%	5,00%
De R\$ 2.520.000,01 a R\$ 2.700.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De R\$ 2.700.000,01 a R\$ 2.880.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De R\$ 2.880.000,01 a R\$ 3.060.000,00	22,32%	17,32%	5,00%
De R\$ 3.060.000,01 a R\$ 3.240.000,00	22,37%	17,37%	5,00%
De R\$ 3.240.000,01 a R\$ 3.420.000,00	22,41%	17,41%	5,00%
De R\$ 3.420.000,01 a R\$ 3.600.000,00	22,45%	17,45%	5,00%



CASO PRÁTICO

Fonte: SRF													
Exemplo 06													
Considerando a empresa xxx Informática Ltda. que possua receitas decorrentes da prestação de serviços de elaboração de programas de computador.													
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
Folha de salários	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	30.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000
Receita da empresa	60.000	70.000	45.000	35.000	40.000	60.000	50.000	60.000	55.000	50.000	75.000	75.000	65.000
RBT12 = 675.000	Receita Bruta Total de Jul a Jun												
Folha de Salários, incluídos encargos, dos 12 meses anteriores ao PA (FS12) :													
FS12 = 195.000	Folha de salários de Julho a Junho												
Para determinação alíquota, deve-se calcular, primeiramente, o fator $r = FS12 / RBT12$:													
$r = 195.000 / 675.000$													
$r = 0,289$, portanto, $r > 0,25$ e $< 0,30$													
	Fator "r"												
Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	ISS	Total										
De 540.000,01 a 720.000,00	13,45%	3,84%	17,29%										
Valor devido do Simples Nacional = 65.000 x 19,29%													
Fator "r" - percentual													
Valor devido do Simples Nacional no PA JULHO = R\$ 11.238,50													
SIMPLES NACIONAL DEVIDO													
* a Contribuição para a Seguridade Social (INSS patronal) não está inclusa no Simples Nacional, devendo ser recolhida na forma da legislação aplicável.													
INSS PATRONAL - NÃO INCLUSA NO SIMPLES													



PERGUNTAS



BOTELHO & BOTELHO

Advogados Associados



BOTELHO & BOTELHO
Consultoria Empresarial

FIM / FIN / THE END



- Av. Nilo Peçanha, nº. 50, grupo 2615, Centro. Tel: +55 21 25248956
- Av. Pastor Martin Luther king Jr., nº. 126, grupo 358, Centro Empresarial Nova América.
 - Tel: +55 21 30831508.
- Rio de Janeiro / São Paulo / Guarulhos / Campinas / Brasília / Recife / Salvador / Manaus / Porto Alegre / Belo Horizonte

www.botelho.adv.br